



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 2

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			14
Atos do Poder Executivo .....	1	8	
Vice-Governadoria .....	3		
Secretaria de Estado de Governo .....	3	8	14
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		9	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....		9	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3		14
Secretaria de Estado de Educação .....		9	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	10	14
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	7		
Secretaria de Estado de Obras .....	7		16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			17
Secretaria de Estado de Saúde .....			19
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		10	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		11	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	7	11	
Secretaria de Estado de Transportes .....			20
Agência de Comunicação Social .....			20
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		13	20
Ineditoriais.....			20

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Setor Habitacional Ribeirão na Região de Santa Maria – RA XIII e estabelece parâmetros para aprovação de projeto de urbanismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os fins da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em especial do disposto nos seus arts. 2º, § 6º, e art. 53-A, bem como do art. 32 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica criado o Setor Habitacional Ribeirão, inserido na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Setor Habitacional Ribeirão é composto pela Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Ribeirão, ocupada pelo assentamento denominado Porto Rico, declarada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, cuja poligonal se encontra descrita no Anexo II desta Lei Complementar, e pela área destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, aos espaços livres de uso público e à recolocação de famílias ocupantes de áreas de risco, de preservação ambiental e que interfiram com projeto de urbanismo.

§ 1º A área do Setor Habitacional Ribeirão limita-se ao norte e a oeste com a cidade de Santa Maria, ao sul com a rodovia DF 290 e a leste com o ribeirão Santa Maria.

§ 2º A área descrita no § 1º é integrante da Zona Urbana de Dinamização, sobreposta por Área Rural Remanescente, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT do Distrito Federal.

§ 3º A densidade bruta máxima para o Setor Habitacional Ribeirão é fixada em 100 (cem) habitantes por hectare.

§ 4º O percentual de área pública para o Setor Habitacional Ribeirão, destinado aos espaços livres de uso público e aos equipamentos comunitários e coletivos, é fixado em 10% (dez por cento).

§ 5º A área mínima para os lotes residenciais unifamiliares inseridos na Área de Regularização de Interesse Social Ribeirão é de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).

§ 6º Os usos permitidos para o Setor Habitacional Ribeirão são:

I — residencial, habitação unifamiliar;

II — coletivo, antigo institucional;

III — comercial e de prestação de bens e serviços de abrangência local;

IV — misto, comercial e residencial, habitação unifamiliar, e institucional e residencial, habitação unifamiliar.

§ 7º Os coeficientes de aproveitamento para os lotes inseridos no Setor Habitacional Ribeirão são:

I — coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso residencial, habitação unifamiliar, é igual a 1,0 (um);

II — coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso coletivo é igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

III — coeficiente de aproveitamento básico para os lotes comerciais é igual a 2,0 (dois);

IV — coeficiente de aproveitamento básico para os lotes destinados ao uso misto é igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Art. 3º Em virtude do relevante interesse público e social e por se tratar de área ocupada por população de baixa renda, o Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, adotará todas as providências necessárias para a regularização fundiária do Setor Habitacional Ribeirão, de forma a garantir a titulação aos atuais ocupantes que atendam aos critérios estabelecidos pela política habitacional do Distrito Federal, visando cumprir o direito social e a propriedade urbana.

§ 1º A fim de resguardar a participação da população interessada, uma comissão de moradores, eleita em reunião convocada pela Administração Regional de Santa Maria para esse fim, acompanhará todo o processo de identificação, habilitação e remoção ou fixação das famílias atualmente ocupantes do Porto Rico.

§ 2º A titulação do imóvel ocorrerá em nome do cônjuge virago.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica no Setor Habitacional Ribeirão, nos termos permitidos pelo art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias que vierem a ser criadas pelo projeto urbanístico e se tornarem remanescentes após o remanejamento das famílias em área de risco serão disponibilizadas para atendimento à demanda da política habitacional do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º O projeto urbanístico do parcelamento deverá contemplar as restrições físico-ambientais e medidas mitigadoras recomendadas pelo Estudo Ambiental e que integrem a licença ambiental.

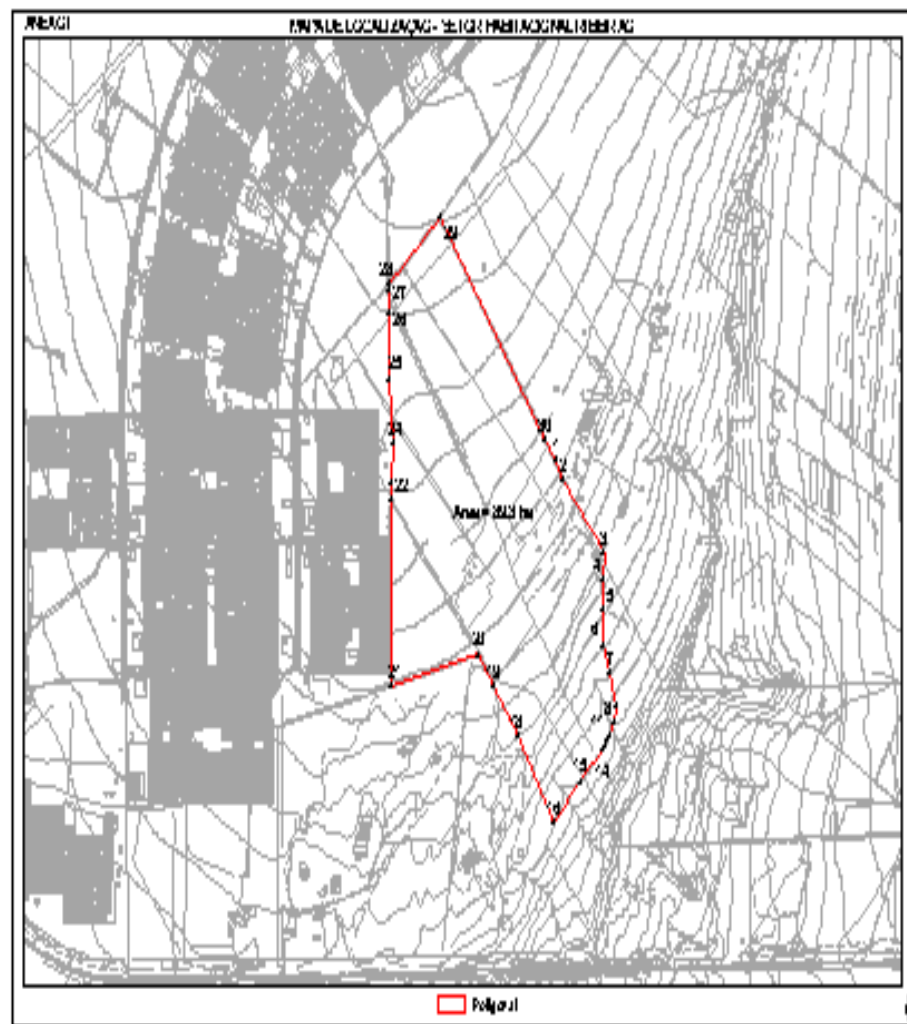
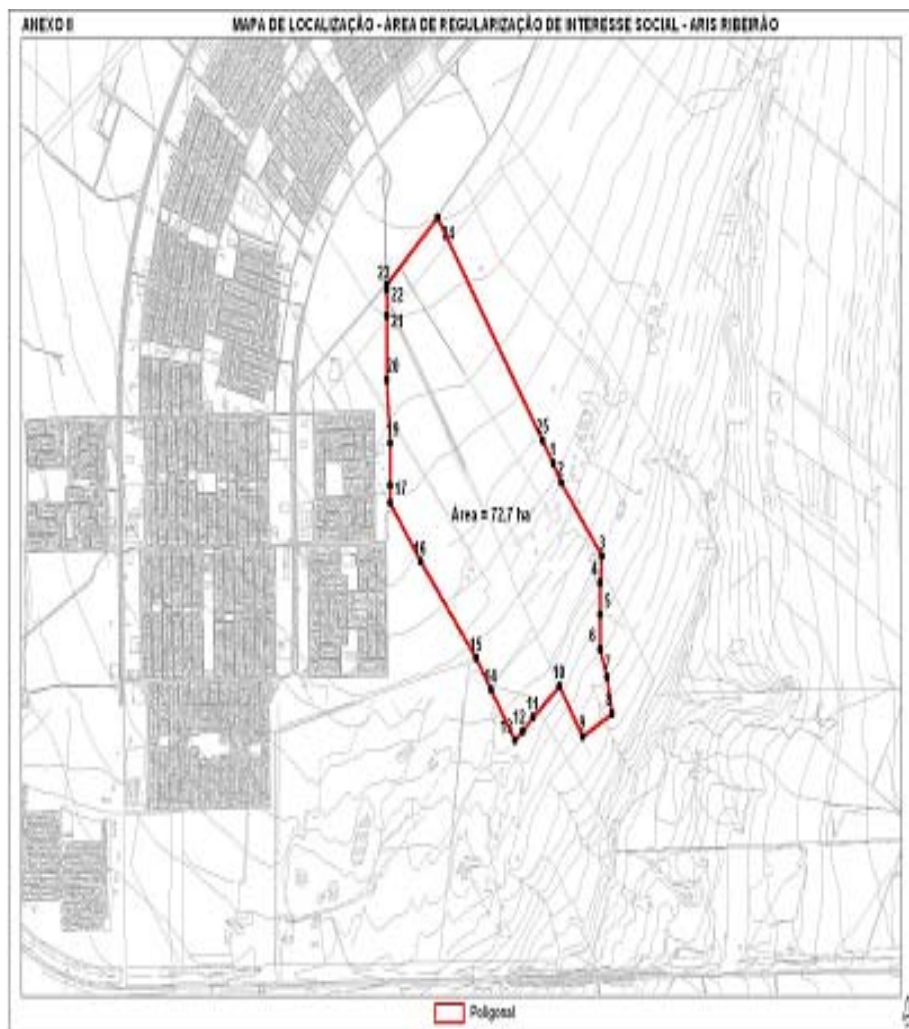
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Pontos	Coord_X	Coord_Y	Pontos	Coord_X	Coord_Y
1	177089	8224698	14	176822	8224100
2	177123	8224647	15	176758	8224183
3	177298	8224452	16	176519	8224437
4	177290	8224383	17	176389	8224594
5	177291	8224299	18	176389	8224641
6	177291	8224207	19	176389	8224751
7	177319	8224134	20	176375	8224919
8	177342	8224036	21	176373	8225087
9	177214	8223975	22	176374	8225155
10	177115	8224109	23	176373	8225171
11	177002	8224028	24	176592	8225347
12	176958	8223990	25	177044	8224758
13	176924	8223966			

Pontos	Coord_X	Coord_Y	Pontos	Coord_X	Coord_Y
16	177081	8223736			
17	177078	8223731			
18	176924	8223966			
19	176822	8224100			
20	176758	8224183			
21	176381	8224100			
22	176384	8224597			
23	176384	8224642			
24	176392	8224743			
25	176375	8224919			
26	176373	8225087			
27	176374	8225155			
28	176373	8225171			
29	176592	8225347			
30	177044	8224758			

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Secretário de Governo em exercício  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.659, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Abrigo Reencontro, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Serviços Funerários, da Diretoria de Gestão de Benefícios Sociais, da Subsecretaria de Gestão de Benefícios Sociais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## VICE-GOVERNADORIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de dezembro de 2007.

Processo: 014.000.093/2007. Interessado: LINK NET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, a legislação vigente e a Nota Técnica nº 213/2007 aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Distrito Federal, reconheço a dívida e autorizo a liquidação e o pagamento da despesa dos serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento desta Vice-Governadoria, conforme Notas Fiscais nº 1571 e 1572, referente aos meses de novembro e dezembro de 2007, no valor total de R\$ 10.663,38 (dez mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/GVG, para providências complementares.

RICARDO NABUCO DE ARAUJO PONCE PASINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 19 de dezembro de 2007.

Processo: 301.000.403/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: Instalação e retirada de ponto de energia elétrica e refletores de 1000 watts e consumo de ponto provisório de energia elétrica para o evento em comemoração às Festas Natalinas. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 285/2007 no valor de R\$ 2.109,56 (dois mil cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 287/2007 no valor de R\$ 303,97 (trezentos e três reais e noventa e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.474/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Atender despesas para realização do evento I Miss Riacho Fundo Oficial 2008 (com disponibilização de infra-estrutura, espaço físico e fornecimento de refeições). RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 320/2007 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Gravata Amarelo Promoções e Produções Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 24 de dezembro de 2007.

Processo: 144.000.722/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: Prestação de serviços para realização do projeto Tenda Cultural nas Satélites.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 364/2007 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Geraldinho Gonçalves – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 27 de dezembro de 2007.

Processo: 133.000.794/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: Destina-se a cobrir despesas com instalação e retirada de refletores e consumo de energia elétrica para atender o evento festa do Reveillon de Brazlândia. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 488/2007 no valor de R\$ 1.952,45 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 489/2007 no valor de R\$ 52,22 (cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.494/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Atender despesas com consumo de energia elétrica referente à instalação de pontos de iluminação, exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005 E 2006. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS publicado no DODF Nº 186 de 26 de setembro de 2007, e republicado no DODF Nº 235 de 11 de dezembro de 2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 330/2007 no valor de R\$ 17.872,76 (dezesete mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.494/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Atender despesas com instalação e retiradas de pontos de energia elétrica, exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 E 2005. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS publicado no DODF Nº 186 DE 26 de setembro de 2007, e republicado no DODF Nº 235 de 11 de dezembro de 2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 331/2007 no valor de R\$ 10.998,20 (dez mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe artigo 40 da Resolução nº 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por igual período, da entrega do relatório final do Grupo de Trabalho – Situação dos Feirantes cadastrados, Ordem de Serviço de 27 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2007, tendo em vista a publicação do Decreto nº 28.535, de 11 de dezembro de 2007, disciplinando a organização e funcionamento das feiras no âmbito do Distrito Federal;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO COSTA DAMACENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Crachá de Identificação, de uso obrigatório, para os servidores lotados ou em exercício no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

Parágrafo Único – Fica instituído também o Crachá de identificação, de uso obrigatório, para os estagiários e prestadores de serviços, bem como para visitantes do IBRAM.

Art. 2º - Os Crachás de Identificação serão confeccionados conforme modelos e especificações constantes dos anexos I, II, III e IV obedecendo as seguintes destinações:

- a) Anexo I – servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e cargos de natureza especial;
- b) Anexo II – estagiários;
- c) Anexo III – visitantes; e
- d) Anexo IV – prestadores de serviços

Parágrafo 1º – A primeira via do Crachá de Identificação, instituído por esta Instrução, ficará a expensas do IBRAM, sem ônus para o servidor.

Parágrafo 2º – É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido, ficando nesse caso, sujeito às sanções previstas a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

### DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 02 de janeiro de 2008.

Referência: Processo 195.000.078/2007; Interessado: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS/JBB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – FOLHA SUPLEMENTAR Nº 05/2007. DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, nos termos do inciso VI, artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579/2007, e em cumprimento ao que determina os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de 01 (uma) Nota de Empenho no valor de R\$ 706,09 (setecentos e seis reais e nove centavos), a favor de Banco de Brasília – BRB, para cobrir gastos com o pagamento de acerto de exoneração de servidor. À conta do Orçamento do JBB para este exercício, no Elemento de Despesa 3.1.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 18.122.0500.8502.6951 - Administração de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100. Publique-se e em seguida encaminhe os autos à SUAG/JBB para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 040.005261/2007; Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.574/00001-73; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73; TRANSMITENTE: ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. – CNPJ Nº 00.367.185/0001-77; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNL EQ 21/23 BL D; INSCRIÇÃO; 30031958. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 124.000812/2007; Interessado(a): IGREJA EVANGÉLICA BASE MISSIONÁRIA; CNPJ: 01.028.616/0001-33; Assunto: Reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; e, ainda na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCR/S QD 507 BL B 17 LJ 14/15; 06011314; IPTU; 2007; 2.170,13; 43,02; TLP; 2007; 153,17; 43,02. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEAR para o lançamento proporcional do IPTU/TLP 2007. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000397/2007; Interessado: TABULE RESTAURANTE LTDA; CNPJ Nº: 02.394.769/0001-67; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 341/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TABULE RESTAURANTE LTDA. – CNPJ Nº 02.394.769/0001-67; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 100; 89.409,23; 89.409,23; 89.409,23; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 2 LT 4; SCIA QD 11 CJ 2 LT 5; SCIA QD 11 CJ 2 LT 6; 48127191; 48127205; 48127213; 2007; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SE-DETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000370/2007; Interessado: DVT ENGENHARIA LTDA; CNPJ Nº: 33.460.494/0001-46; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 402/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: DVT ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 33.460.494/0001-46; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 3 LT 12; 48066095; 100; 2.084,75; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 3 LT 12; 48066095; 2007; 100; 3.013,77; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 3 LT 12; 48066095; 2007; 100; 356,06; 2007 a 2010; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; VW/8.150E DELIVERY; JHH5796; 2006; 2007; 100; -; 812,72; 2006 a 2007; FORD/COURIER 1.6 L; JGD2217; 2006; 2007; 100; 504,81; 514,51; FORD/COURIER 1.6 L; JFH6601; 2006; 2007; 100; 473,10; 485,70. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000392/2007; Interessado: TRANSLIDER LTDA; CNPJ Nº: 01.560.866/0002-09; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 368/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TRANSLIDER LTDA. – CNPJ Nº 01.560.866/0002-09; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A CLARAS CJ 22 LT 21; 4774989X; 90; 74.416,77; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 22 LT 21; 4774989X; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 2002 a 2005; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 22 LT 21; 4774989X; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publi-

que-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 160.000032/2006; Interessado: MAXCLEAN COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 03.449.625/0001-23; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 186/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogação do Ato Declaratório nº 91/2007 – DITRI/SUGET/SEF, de 9 de março de 2007, publicado no DODF nº 53 de 16 de março de 2007 o qual declarou a suspensão da exigibilidade do IPTU e da TLP para o exercício de 2007 e do ITBI; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MAXCLEAN COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; – CNPJ Nº 03.449.625/0001-23; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SAA QD 1 LT 150; SAA QD 1 LT 160; 07100159; 07100167; 100; 2.014,26; 2.014,26; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SAA QD 1 LT 150; SAA QD 1 LT 160; 07100159; 07100167; 2007; 100; 3.007,61; 3.007,61; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SAA QD 1 LT 150; SAA QD 1 LT 160; 07100159; 07100167; 2007; 100; 356,06; 356,06; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. a) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 382, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000352/2007; Interessado: MANIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA – ME; CNPJ Nº: 72.651.391/0001-15; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 326/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: MANIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME – CNPJ Nº 72.651.391/0001-15; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA,

TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 10 LT 15; 4776242X; 40; 82.049,07; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 10 LT 15; 4776242X; 2002; 40; 2002 a 2005; 2003; 40; 2004; 40; 2005; 40; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 10 LT 15; 4776242X; 2002; 40; 2002 a 2005; 2003; 40; 2002 a 2005; 2004; 40; 2005; 40. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000372/2007; Interessado: MARLENE PONTES LOPES ME; CNPJ Nº: 38.023.412/00001-10; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 325/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MARLENE DA PONTE LOPES ME – CNPJ Nº 38.023.412/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A.CLARAS CJ 8 LT 12; 47739886; 100; 229,39; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A.CLARAS CJ 8 LT 12; 47739886; 2002; 100; 191,03; 2002 a 2005; 2003; 100; 208,09; 2004; 100; 764,03; 2005; 100; 809,85; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A.CLARAS CJ 8 LT 12; 47739886; 2002; 100; 197,20; 2002 a 2005; 2003; 100; 215,05; 2004; 100; 279,56; 2005; 100; 279,56. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 122.002272/2007; Interessado(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; CNPJ: 01.030.451/0001-34; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CNPJ Nº 01.030.451/0001-34; TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – CNPJ Nº 33.749.946/0001-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRLV BURITIS QD 4 CJ ILT 1; INSCRIÇÃO; 41027949. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000112/2007; Interessado: ROSANGELA CAETANO DE LACERDA ARARUNA E CIA LTDA; CNPJ Nº: 02.279.494/0001-10; Assunto: Reconhecimento de Redução de

Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 410/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ROSANGELA CAETANO DE LACERDA ARARUNA E CIA LTDA. – CNPJ Nº 02.279.494/0001-10; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 30; 4725520X; 100; 613,09; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 30; 4725520X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 656,45; 715,07; 820,33; 843,71; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 30; 4725520X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000436/2007; Interessado: R & R PANIFICADORA LTDA ME; CNPJ Nº: 05.132.982/0001-99; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 327/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: R & R PANIFICADORA LTDA. ME – CNPJ Nº 05.132.982/0001-99.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 15; 47762616; 100; 97.163,37; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 15; 47762616; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 15; 47762616; 2007; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN);

Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo

de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 160.000671/2006; Interessado: AUTO MASSON LTDA; CNPJ Nº: 03.198.723/0001-35; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 384/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: AUTO MASSON LTDA. – CNPJ Nº 03.198.723/0001-35; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SOF/N QD 4 CJ H LT 21; SOF/N QD 4 CJ H LT 22; 46353453; 46353461; 100; 44.571,78; 44.571,78; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ H LT 21; SOF/N QD 4 CJ H LT 22; 46353453; 46353461; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ H LT 21; SOF/N QD 4 CJ H LT 22; 46353453; 46353461; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000382/2007; Interessado: LTCAR CENTRO AUTOMOTIVO MECÂNICA LTDA; CNPJ Nº: 26.449.108/0001-50; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 370/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: LTCAR CENTRO AUTOMOTIVO MECÂNICA LTDA. – CNPJ Nº 26.449.108/0001-50; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 90; 12.402,79; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 2002; a; 2005; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 20 LT 13; 47750669; 2002; 2003; 2004; 2005; 90; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de

Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 048.007716/2007; Interessado(a): OMNIDOCs – EMPRESA JÚNIOR DE ARQUITECTURA DE BRASÍLIA; CNPJ: 06.954.363/0001-42; Assunto: Imunidade de IPTU. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; UNB AA 1 AD LJ; 48626384; Imóvel não integrante do patrimônio da requerente. Não se aplica o disposto no artigo 150, VI, c e § 4º da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUCIM/GEGAR; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 03 de dezembro de 2007.

Processo: 056.000.404 /2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA E DETERMINO A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO E O PAGAMENTO, no valor de R\$ 923,01 (novecentos e vinte e três reais e um centavo), em favor da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente a despesa com multas por atraso em tarifas de consumo de energia elétrica dos próprios desta Fundação. Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 85176968 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe à NUCIM/DIRAFI, para providências complementares.

PAULO CÉSAR CHAGAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: Art. 1º - Conceder prorrogação de 15 dias, no prazo para conclusão dos trabalhos levantados pela Comissão designada para Tomada de Contas de Agente de Material, exercício de 2007, constituída através da Portaria nº 37, de 17/12/2007, publicada no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2007. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 27 de dezembro de 2007.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 24 a 26, do processo 054.001.769/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa FORJAS TAURUS S.A. para fazer face às despesas com a aquisição de pistolas .40 para a PMDF, pelo valor de R\$ 2.498.694,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO